



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

PORTARIA GP N.º 362/2013

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2013

SÚMULA: DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER A ALIENAÇÕES MEDIANTE A MODALIDADE DE LEILÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALIENAR MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, BENS MOVEIS E BENS IMÓVEIS, DIVERSOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE;

R E S O L V E:

ART. 1º – Nomear o Sr. KLEIBER LEITE PEREIRA, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Mato Grosso, inscrito na matrícula nº 004/1998/JUCEMAT, com CPF sob o nº 109.546.941-04, para conduzir o certame do leilão em data a ser marcada oportunamente.

ART. 2º - O Leiloeiro nomeado realizará leilões de bens móveis e imóveis dos respectivos editais de certames e nos moldes da lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Federal nº 21.981/32 e Instrução Normativa nº 113/10/DNRC, e de acordo com próprio Edital do certame:

ART. 3º – Compete ao Leiloeiro Oficial:

- I. Organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis e imóveis diversos que serão disponibilizados para leilão e subordinar à referida avaliação a homologação de Comissão de Avaliação e do Prefeito Municipal;
- II. Operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações.
- III. Produzir ata circunstanciada;

Parágrafo único. Caberá ao Leiloeiro Oficial realizar todos os procedimentos inerentes a sua respectiva função, inclusive no que couber o auxílio a Comissão de Avaliação do respectivo Leilão.

ART. 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis e bens imóveis diversos e suas respectivas avaliações qualquer retirado ou excluído do leilão para Prefeitura Municipal e que evidencia prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

ART. 5º - Ressalvando o previsto no artigo anterior, a Prefeitura fica isenta de pagamento de comissão ao Leiloeiro ou reembolso de despesas, sendo a comissão de 10% (dez por cento) incidente sobre as vendas, pagas pelos arrematantes.

ART. 6º - A Comissão de Avaliação do Leilão será designada mediante Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. À referida Comissão será processante do certame o leilão em todas as suas etapas.

ART. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DO NORTE, EM 13 DE AGOSTO DE 2013.**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal